# Autopsia

DO

# MANIFESTO

DO

## Infante D. Miguel.

# Autopsia

DO

# MANIFESTO

DO

## *Infante D. Miguel,*

DATADO EM

## 28 DE MARÇO DE 1832.

"*O segundo* (caso crime de lesa magestade) *é se o que tiver castello ou fortaleza d' elrei, elle ou aquelle, que de sua mão a tiver se levantar com ella.*"

Ordenaç. *Liv.* 5. *tit.* 6. §. 2.

Por

**Jose Ferreira Borges.**

Londres:

IMPRESSO POR BINGHAM,

5, WILMOT STREET, RUSSELL SQUARE.

*A' venda em 34, New-st. Dorset-sq.*

1832.

# Autopsia

DO

# MANIFESTO

DO

## Infante D. Miguel.

—◆❁◆—

NAÕ é possivel formar uma verdadeira idea do despejo e impudencia do escripto impresso na gazeta de Lisboa de 3 d' abril corrente com o titulo de *Manifesto de S. M. F. elrei nosso senhor, o senhor Dom Miguel primeiro*, sem conhecer os factos mais notaveis da vida politica do infante D. Miguel desde 1823 ate á usurpação em 1828: desde então as infamias, os males de Portugal, os actos de despotismo, de desmoralidade, e atrocidade são taes, que descarecem lembrar-se. Aquelles mesmos factos necessitarião um volume, que não é possivel em poucas horas pensar-se, e escrever-se. Por tanto, para chegar ao nosso fim, que é pôr, pela autopsia do papel, o leitor ao alcance de conhecer perfeitamente a impostura, mentiras, e inepcias mesmo do manifesto, tocaremos primeiro da vida do infante os actos principaes em relação á materia, que

abranje o papel, e terminaremos com algumas observaçoens sobre a sua doutrina. E' mui difficil dizer muito em pouco, e ser claro; como porem o que vamos dizer será na maior parte conhecido do leitor, este mesmo conhecimento o habilitará a supprir a obscuridade que desejamos, mas que talvez não possamos evitar.

---

## SECÇAO I.

### *Esboço dos procedimentos do infante D. Miguel de* 1823 *a* 1828.

Entrava em Hespanha nos principios d' Abril de 1823, um exercito francez de 100:000 homens para dar cabo das liberdades peninsulares. Carlota Joaquina mulher do Senhor D. João VI, que tentou em 1805 desentroniza-lo, que era irman de Fernando VII d' Hespanha, tão inimiga como elle da liberdade, cercada d' uma partido liberticida, com ramificaçoens em alguas partes do Reino, todas dependentes da Junta apostolica, vio o ensejo d' uma mais segura desentronização, e tramou na queda da constituição, ameaçada por aquella invasão, sepultar seu marido. Contava para si com a regencia do reino, e o infante D. Miguel devia ser o seu instrumento, e nenhum mais de feição. Joven, sem educação, cruel, estouvado, affeito a lidar com lacaios, campinos, e magarefes,

era esse o homem.— Alliciou-se a tropa; e fugindo elle para Villa franca, ali começou de reunir-se-lhe. Tomou por pretexto, que cumpria derribar a constituição para evitar a invasão estrangeira. O pretexto fascinou; mas a realidade foi o medo na tropa e o dinheiro dos apostolicos. Elrei D. João VI ao saber da deserção e do facto do infante exclamou, que se o *pilhasse lhe tiraria os miolos*; mas naturalmente medroso, sempre receoso das tramas da rainha, e julgando inevitavel a sua ruina, lançou-se entre os rebeldes, fingio abençoar a rebelião, e apagou com seu comparecimento o crime do filho, e da tropa; conhecendo porem que a nação era constitucional, e que a tropa so mal o podia segurar, calmou ambos;—a tropa pelo facto de estar com ella, e a nação promettendo-lhe em 31 de maio, e logo em 13 de junho dar-lhe uma constituição, que outorgada por um rei perderia o principio democratico, que era todo o mal imputada á de 1822.— A nação calou-se, e obedeceu, fiou-se no rei, que para com ella alcançou o seu fim, o evitar uma guerra civil. Mas o partido da rainha e do infante so teve em resultado por então o aborto do projecto.

Alguns dos ministros dos governos oppostos ao systema constitucional, ignorantes da intenção, e levados do simples pretexto inculcado, felicitárão o infante: mas bem depressa fugio a illusão, e appareceu a realidade. Em 30 d'abril o infante quiz

levar a sua tenção a effeito; prendeu o pae! elle chorava, e a seu lado tinha lord Beresford, que não tendo caracter algum politico, não era todavia na essencia personagem nesta scena indifferente.

Os diplomatas a esse tempo em Lisboa, descuberto o principio do crime, obstárão á sua ultimação. Peza-nos não nos ser licito o pôr aqui o nome daquelle, a quem primeiro se deve a salvação do rei, do trono, e talvez de Portugal. A historia hade memora-lo um dia com a virtude, que merece, e confundir os maus, que o tem calumniado. *Hyde de Neuville*, ministro de França disse ao infante na presença d'elrei.—"O infante não é mais que um subdito: nòs so temos aqui um rei. Se V. A. ousa desconhecer o seu legitimo soberano, o unico chefe, de que deve receber ordens, pense bem no que faz: aos filhos dos reis, que se desmandão, perdoa-se; mas enforcão-se seus cumplices"—

O infante D. Miguel foi mandado para bordo da nau ingleza *Windsor Castle*, aonde elrei do attentado se salvára. Elrei o reprehendeu asperamente: abafou-se o processo começado; e o infante partio n'uma fragata portuguesa em 13 de maio para França para dali dirigir-se a Vienna d'austria.

Eis-ahi um Parricida.—

Em 14 de junho chegou o infante a Paris. Luis XVIII. o recebeu mal, e bem assim Mr. *Willele*, a quem deu um memorial de justificação d' um acto, que a não podia admittir.

O infante D. *Miguel* quiz dali mesmo desobecer a seu pae, não seguindo a Vienna: diversos ministros prevenírão o desvio culposo, e emfim chegou a Vienna nos principios de novembro de 1824.

Convidado no dia seguinte a jantar em familia pelo Imperador d'Austria, D. Miguel quiz á sobremeza justificar o seu comportamento: o Imperador o interrompeu com estas palavras: "Não ha defeza a dar; o mais que posso fazer-vos, é não deixar continuar-vos, e acconselhar-vos, que apprendais com .a minha familia, em cujo recinto ides entrar: se os meus me amão é por que me respeitão."—

Cumpre notar que elrei prometteu em junho de 1823 uma constituição a Portugal, que nunca deu: mas em novembro d'esse anno o Imperador D. Pedro outorgou uma constituição ao Brazil; ficando a colonia constitucional, e o reino escravo!

Separou-se o Brazil de Portugal em 29 d' agosto de 1825, e no Edicto perpetuo d'esse dia disse elrei que D. Pedro era o *legitimo successor dos dous reinos*.

Adoecendo D. João VI. em 4 de março de 1826 morreu em 10, e no diz 6 apontou como regente sua filha a infanta D. Izabel Maria até que o legitimo herdeiro da coroa ordenasse o que conviesse.

O Imperador D. Pedro e rei de Portugal confirmou a regencia, e não tardou a cumprir a promessa de seu pai: outorgou a constituição, que elrei em Villa Franca promettêra. E aqui cumpre observar que o infante e todos os rebeldes de

Villa franca acquiescêrão a esta promessa, acceitarão-na e nella se salvárão. Sem ella a nação saberia punir nos profugos a rebeldia, e nos rebeldes o attentado contra a vida do rei. Eis-aqui por que o passeio a Villa franca não teve as consequencias, que merecia.

Enganada a nação, deu tempo a ser maneatada. Entreve-se a illusão com uma junta creada em 18 de março de 1824 que devia formar a constituição: mas a junta so durou em quanto se careceu de baldar a esperança. Organizada a força, sopeada a nação, sumio-se a Junta, e com ella a promessa solemne e real.

Nunca dormírão os apostolicos, nunca de seu intento desistio a rainha e os seus; e as infantas d'Hespanha, e os diplomatas da sancta alliança guardárão sempre no peito a tenção, e no infante a esperança do estabelecimento perpetuo d'um despotismo hespanhol em Portugal.

O comparecimento na Europa da constituição outorgada pelo Imperador D. Pedro rei de Portugal em vez d'acabar atiçou a esperança. Era necessaria uma regencia quer em razão da ausencia do rei, que não abdicasse, quer em razão da minoridade da rainha, e nesta regencia vírão logo os apostolicos o triumfo da sua causa, e a ruina para sempre das liberdades portuguezas.

A nova da constituição chegou á França em junho de 1826; o partido da rainha expavorio-se,

e precipitou-se: em 21 de septembro de 1826 em Villa nova de la serena, na Estremadura, os rebelder portuguezes acclamárão rei o infante D. Miguel. Mas sigamos a chronologia.

Chegada a nova da constituição portugueza ferveu a Hespanha, e o partido da rainha. Tractou-se de tirar a todo o preço o infante de Vienna. O ministro d'Hespanha em Vienna o senhor Acosta, chegou a lançar em rosto ao principe Metternich, que o reter o infante importava uma prizão, ao que o principe replicou, que não tinha em monta a sua expressão por que era notoria a sua ignorancia da lingoagem em que se explicava.

Erão sem cessar os correios para o infante: amon toavão-se partidistas seus em Paris: e os ministros, que caminhavão no sentido d'Hespanha auxiliavão todos os movimentos. Deixemos o mais que então se passou, que é menos principal para o nosso objecto.

O infante D. Miguel prestou preito e homenagem a elrei D. Pedro n'uma carta, que lhe escreveu em 6 d'abril de 1826: suas irmans infantas d'Hespanha escreverão-lhe d'Aranjuez em 4 e 9 de maio do mesmo anno felicitando-o pela sua subida ao trono lusitano. D. Miguel escreveu no mesmo dia 6 d'abril á infanta regente uma carta em que não so reconhecia por successor a seu irmão D. Pedro, mas desapprovou os movimentos, que em seu nome se fazião em Portugal, taxando-os de criminosos,

em quanto dobre e fementido os animava. Em 12 de junho reiterou D. Miguel os mesmos sentimentos a sua irman—olhando sempre seu irmão D. Pedro como o seu unico soberano legitimo.

Quando depois lhe foi devolvida a *loco-tenencia* do reino prometteu ao principe de Metternich, prometteu ao imperador d' Austria governar pela constituição outorgada, e jurou-o em 4 d' outubro nestas palavras—" Juro observar e fazer executar e manter a carta constituicional decretada e outorgada pelo nosso rei o senhor D. Pedro IV a 29 d' abril de 1826, aos reinos de Portugal e Algarves tão exacta e fielmente como nella se prescreve"—

O infante D. Miguel teve mui cedo (fosse qual fosse o fim) uma impressão fixa de que a regencia estabelecida no art. 92 da Carta constituicional lhe pertencia de direito, e quiz sempre a *reserva* ou protesto de que o seu juramento lhe não tolhesse aquelle seu direito. Não fez nem houve outra reserva, como agora quer persuadir. Esta e so esta é a verdade.

Diremos mais neste logar, que elle contrahio esponsaes com a senhora D. Maria II, nos quaes a a reconheceu como sua rainha pela abdicação de seu pae.

Veio depois para Portugal em consequencia das ordens d' elrei seu irmão. Foi tractado como regente por onde passou. Chegou como tal a Lisboa. Ali governou com esse nome, com esse

titulo firmou os diplomas da administração, e se passárão as cartas, alvarás, e sentenças, e com esse podêr dissolveu as cortes constitucionaes de 1828.—

Ninguem controverteu até esse dia o direito do senhor D. Pedro á coroa de Portugal: a nação jurou-o, obedeceu-lhe. Jurou-se a carta sem discrepancia de ninguem. As naçoens reconhecerão-no por seus representantes. A nação inteira, individualmente muitas pessoas, e *todas* as autoridades sem exceição jurárão a carta, e a sua rainha. A nação por tanto quiz por rei seu 1o) o senhor D. Pedro pela morte de seu pae o senhor D. João VI.—2o) a senhora D. Maria II por abdicação de seu pae o senhor D. Pedro IV—3o) quiz e acceitou regente o infante D. Miguel—4o) o infante D. Miguel quiz, acceitou, reconheceu, jurou, e obedeceu ao que toda a nação sem discrepancia assentio. Isto posto entremos no manifesto.

## SECÇAO II.

### *Resposta aos argumentos do manifesto do infante D. Miguel.*

Dada uma vista rapida, mas verdadeira, dos procedimentos do infante D. Miguel a respeito do reconhecimento da legitimidade do senhor D. Pedro, e de todos os seus actos na qualidade de successor do senhor D. João VI, cumpre responder aos argumentos do *manifesto*, observando ja que as partes, em que este manifesto encontra a exposição feita são falsas e mentirosas.

Nós reconhecemos, que este objecto é serio; mas quando o modo, a fraze, os argumentos, as deducçoens são ridiculas, contradictorias, mentirosas, e impudentes, a arma do ridiculo seria a unica, que demandava o desafio. Nós não temos obrigação de guardar respeitos, a quem nos desacata: nós não devemos contemplação a quem nos doésta e apóda; nòs não podemos deixar de tractar com sanha o mentiroso.

Sigamos pois passo a passo, mas rapidamente este aborto do seculo 19o.—Sim, não ha duvida que a *nação portugueza deve a sua independencia, e liberdade a seus principios constitucionaes :*—mas será mais exacto dizer, que *deveu*, e *ha-de dever*, *por* que um governo despotico, e uma usurpação interrumpeu e silenciou essa independencia, essa liberdade.— A nação portugueza, essa que se compoem de portuguezes de Portugal e dos emigrados e degradados; dos que estão nos escondrijos, nas cadeias, no commercio, nas artes, e nos officios, menos nos empregos, nos cargos do despota usurpador,—essa nação quer ser livre, e cedo ha-de prova-lo ; e não o tem feito ja pela mesma razão, porque um so guarda contém um lago de leoens. Não é so D. Miguel o usurpador, são usurpadores todos os seus carrascos, os seus julgadores, os seus carcereiros, os empregados seus. São esses que calcão impunemente os cidadãos desarmados, e maneatados. Que muito pois que poucos reprimão muitos ?

Mas quando houver um apoio, que empate as forças do despota, a nação portugueza apparecerá ; e essa facção liberticida se esvaecerá como o fumo. A nação reganhará a sua independencia, os seus principios constitucionaes, a sua liberdade. A hora não tarda a soar, e o dia d' escarmento do reprobo, e do indigno ja vem assomando por cima das planicies do oceano.

Portugal existio a abrigo dos principios de liberdade atè o tempo do senhor D. João II. Os que depois lhe restàrão, finarão-se em 1580 na invasão, occupação e usurpação hespanhola. Em 1640 resurgio, sim, mas tão debilitado, e marasmado, que chegou em 1760 a uma perfeita decomposição.

As ordenaçoens dos Felipes são ainda oje as ordenaçoens do reino. Veja-se o titulo 26 do Livro 2o. entre outras, e se conhecerá, quem absorveu as antigas liberdades. Mas o marquez de Pombal no tempo do senhor D. Joze I não se contentou somente com isso, mandou ensinar na universidade de Coimbra por lei, que o governo portuguez era absoluto puro, e na lei da chamada Policia declarou-o despotico nos regimentos, que lhe deu.

Fallar pois em instituiçoens de liberdade em ser em 1819, é querer persuadir a existencia da luz do dia à meia noute, quanto mais no tempo em que o senhor D. João VI começou a governar. Como podia pois prosperar Portugal com o despotismo ?, E se prosperava, como se confessa que estava ex-

hausto ao tempo da invasão de Buonaparte? Não esqueçamos por isto, que muitos d'esses, que pedírão a esse homem extraordinario um rei para Portugal, muitos d'esses fizerão parte dos *tres braços* da usurpação de D. Miguel.—

Portugal estava exhausto por que o despotismo o exhaurio. Fóra a siza e poucos tributos mais, todo o resto data na imposição desde o reinado do senhor D. Joze. Reconhece-se no manifesto, que so em cortes se podem lançar tributos. Aonde estão as cortes que sanccionárão quantos oje se pagão? Com que direito faz oje mesmo D. Miguel esse emprestimo forçado, esse roubo com que tem estragado as familias portuguezas para sustentar uma usurpação, um crime?

Que é feito pois dessas instituiçoens, em que tanto se finca o manifesto? São instituiçoens optimas em palavra, mas pessimo despotismo no facto.

O manifesto ataca os principios revolucionarios e democraticos, e dá louvores ás instituiçoens antigas de Portugal. Se por principios democraticos se intende, os que firmão instituiçoens, em que o povo entra com voto na policia, ou administração pública, os nossos antigos principios não erão outros.

D. João III. não pôde mandar para o Porto fidalgos contra a vontade dos portuenses. D. Manoel quiz mandar-lhe juiz de fora, que os portuenses mandárão embora. As suas justiças erão eleição sua dos povos.

Na cidade não entrava, em que ao rei pezasse, quem os cidadãos não quizessem. Os seus procuradores forão sempre nas cortes distinctos por seu espirito democratico,—Os seus descendentes herdarão-no em grande parte. Até oje não degenerárão; e se algum degenerar examine-se-lhe a origem.

Não è pois o seu povo, nem é o povo portuguez revolucionario, quando demanda e reivindica os seus direitos, quando rechaça o usurpador. Faz o que sempre fez: faz o que tem direito de fazer: cumpre o que deve. Revolucionario é todo o usurpador, por que destroe os direitos alheios, que revolve, e volve em prol sua á custa d'outrem.

Não foi a ausencia da familia real quem deu opportunidade ao nosso desensolvimento de 24 d' agosto de 1820. Estude-se o tempo, e achar-se-ha a causa, e a justificação do feito. Ainda não esqueceu um governo, que so podia fazer mal: que teve por membros extrangeiros, como lord Wellington, lord Beresford, e lord Stuart:—ainda lembra vivamente o nome execrando de D. Fr. Antonio de S. Joze Castro: o sangue de Luiz de Oliveira e de tantos outros arrastados, espetados, e abençoados por aquelle bispo tinge ainda as pedras e as ruas da minha patria: Raimundo Joze Pinheiro, que assollou, roubou, e calcou á sombra do bispo os portuenses, é ainda oje uma columna do despotismo, da usurpação. Não forão tantos males, ainda mal enxutos, sobejos para legitimar uma insurreição

para apagar as fogueiras do campo de sancta Anna ainda mal extinctas?

Nós não fomos revolucionarios *ambiciosos*, não fomos *infieis*, não fomos *perjuros*; fomos sangue portuguez sem mistura.

Não *surprendemos* a nação: uma nação não se surprende. Dêmos-lhe desafogo, dèmos-lhe a expanção, porque anhelava: tanto assim que na fraze do manifesto—

"*Em poucos mezes d'um angulo a outro do reino o espirito nacional se despertou*"—

A esta voz electrica, ao som da restituição de nossos foros, os nossos proprios inimigos sem constrangimento ajoelhárão. A religião de nossos paes foi a nossos movimentos sagrada. A dynastia que tinhamos, conservamos, chamamos, e respeitamos. E' por isto mesmo que D. Miguel está em Portugal.

Aonde está pois a revolução criminossa? aonde o perjurio?

Quando é que os portuguezes jurárão obedecer ao despotismo?

Não forão os reis, que sempre juràrão guardar os direitos dos povos? Auferindo-lhos, roubando-lhos, tornardo-se despotas, quem é o perjuro? (*)

---

(*) Nós temos em nosso poder quatro volumes d'autographos de juramentos de 1820 para um dia se combinarem com os de 1828.—Falta-nos so um que tem o *Reis Amado* para completar a collecção.

Se a nação portugueza se tinha feito temida e respeitada com as antigas instituiçoens, para que lhas roubárão ?

Tanto a dynastia como a religião ficou qual era. Nem se quer o reino individamos. Não houve um emprestimo. Démos contas. E que é das contas desde 1828, desde a usurpação ? Quanto mais deve pela usurpação oje o miserando Portugal?

Se o espirito nacional não se manifestou contra o systema estabelecido em 1823 ; forão cem mil francezes, forão todas as causas de que fallamos na secção 1a—.

Chama-se aqui *espirito nacional* a uma facção, ao rebanho, que se juntou em Villa franca.

Por ventura fugio a *Nação* para Villa franca? por pequena que a considerem ali não caberia.

Os apostolicos, um traidor Pamplona, que expia oje da traição o merecimento, os cem mil francezes, eis-ahi o espirito nacional, que debellou a liberdade. Graças à Providencia, que as cem mil baionetas, que em 1823 vierão apagar as luzes na peninsula, chamuscárão em 1830 o trono do mesmo Carlos X, que as enviára : e os profugos de Villa franca ficando empoeirados nem porisso levárão na poeira da victoria mais do que o nome.

Invocar a Providencia para testimunhar que havia guardado D. Miguel para salvar a monarchia é uma impiedade.

Não foi aos pés do venerando monarcha, que

depoz, como diz, a espada parricida; foi ao pescoço, que tentou arroja-la, e o conseguiria se Hyde de Neuville lhe não botasse os fios.

Nós em 1820, não atacamos o *principio monarchico europeo*: atacamos o principio despotico. Julho de 1830 vingou-nos: e cada dia o triumpho cresce. Cedo, bem cedo o parlamento da Inglaterra sellará a nossa victoria.

Desde então verá Portugal o que deve a 24 d' agosto de 1820.

Desde então começará a firmar-se para sempre a liberdade.

E' falso que o Senhor D. João VI. approvasse os movimentos e desvarios do infante D. Miguel ou nelle estribasse a menor confiança. Foi aquelle venerando monarcha que no ultimo concelho d' estado deu parte da perfidia de seu desnaturado filho: foi elle que disse alli, que se o tivera ao alcance lhe faria tirar uma existencia, que contava os crimes pelos dias.

Foi o infante D. Miguel, foi a rainha sua mulher que lhe amargurou seus dias, e lhe appressou a morte: não foi a proclamação dos principios constituicinaes. Poucos dias antes de ser arrebatado para Villa franca e muitas vezes depois disse constantemente, e nós lho ouvimos, que " o tempo mais feliz de seu reinado fôra esse em que governára como rei constitucional."—

Temos chegado na analyse do manifesto ao seu

grande argumento — á qualidade e naturalidade do senhor D. Pedro.—A este argumento ha ja sobejas respostas impressas : todavia o manifesto exige neste logar alguma observação nossa.

Tanto o senhor D. Pedro como o infante D. Miguel nascêrão portuguezes. Nisto concorda o manifesto. Ora quem nasce n' uma nação não pode deixar de ser dessa nação ; e assim o senhor D. Pedro é tão portuguez como o infante D. Miguel.

O infante D. Miguel deriva o seu direito ao trono portuguez do senhor D. João VI : d'este o deriva egualmente o senhor D. Pedro ; com uma differença, e è que o senhor D. Pedro é primogenito e assim tem por melhor linha melhor direito. Mas diz o *manifesto*, o senhor D. Pedro e sua descendencia nascida no Brazil *antes* e depois da separação são brasileiros ; e por tanto não tinhão nem tem direito á successão como extrangeiros.

Respondemos, como ainda não vimos respondido.

Separado o Brazil de Portugal, o senhor D. João VI ficou sendo imperador do Brazil e rei de Portugal : assim foi reconhecido : assim se estipulou na separação, assim se assignou até á sua morte.

Ora se este argumento procede, se o senhor D. Pedro é brazileiro, tão bem o infante D. Miguel o é ; por que o foi o pae commum. Um e outro estavão á morte do senhor D. João VI. no mesmo caso de naturalidade em que elle se achava : erão um e outro tão portuguezes ou tão brazileiros como

o senhor D. João VI: ora sendo a questão entre irmãos, e decidindo so neste caso a edade, é claro que o direito está pelo senhor D. Pedro, a quem o infante D. Miguel nega tudo excepto a edade.

O manifesto não parou aqui: quiz mesmo que, por que o senhor D. Pedro se fizesse, politicamente fallando, brazileiro, arrastasse nesta e com esta qualidade a sua filha, a nossa augusta rainha, a senhora D. Maria II. Isto so teria logar se coubesse nesta hypoteese a jurisprudencia dos escravos, em que o parto segue o ventre. Sendo pois ella nascida portugueza, menor, e por consequencia sem posibilidade de practicar acto por que perca direitos, e filha do primogenito, é evidente o seu melhor direito á successão sobre a segunda linha, quer se implore as leis de Lamego, quer se chame a successão descripta na nossa Carta obligatoria do senhor infante D. Miguel que a jurou, e jurou observar.

Não por necessidade de força roborativa das nossas leis, mas como um texto a que o manifesto de D. Miguel deve respeitoso curvar-se, citaremos as palavras do principe de Metternich quando apalpado por certo diplomata septemtrional nesta mesma hypothese disse:

" Portugal, respondeu o principe, não è imperio dos Incas onde o segundo-genito prefere aos filhos do primogenito. D. Pedro tem uma filha, e D.

Miguel por consequencia não tem a mais leve sombra de direito, em que apoiar-se." (a)

Pretende o manifesto, que a Carta constitucional transtornou as antigas liberdades lusitanas, e estragou por isso os direitos do povo portuguez.

A carta de 1826 não tem senão uma novidade acerca das cousas de Portugal. Portugal teve por leis, e por costumes todas e mais franquias, todos e mais direitos populares do que os que oje se expressão nessa Carta. O grande e talvez o unico verdadeiro poder politico—o *eleitoral*, donde todos os demais derivão teve-o Portugal por seculos. A uni ca mudança é uma simples fórma.

Os deputados da nação arranjavão-se antigamente em tres turmas, ou braços ; oje a Carta constitucional estabelece-os em duas ; conservando todavia as tres qualidades antigas, por que une os bispos aos nobres e forma a camara dos pares.—E merece tal differença acrimonia tanta ?

De resto nada ha de novo, que não possamos comprovar antes escripto, ou antes practicado.

Daqui se segue que quanto nesse manifesto se

---

(a) Eclaircissemens historiques sur les negociations relatives aux affaires du Portugal par le marquis de Resende pag. 17.

diz de instituiçoens velhas e novas è uma fantasia, a não chamar-se mentira e impostura.

Daqui se segue por tanto, que de nada monta o argumento, de que os *tres braços* não jurárão a Carta constitucional: basta que a jurassem e cumprissem, e em virtude della legislassem os *dous* corpos que comprehendem as *tres* qualidades. E tanto se prova que *valeu*, que essas cortes, que isso jurárão, lançárão o tributo do sello, e esse tributo percebe-se, e o goza o uzurpador.—Basta mais que tudo que jurasse, que acceitasse, que obedecesse a nação inteira e individualmente. Que são os braços senão *representantes*, *procuradores*? Que juramento póde prestar o procurador pelo constituinte, que este por si não possa prestar?

Qual é o acto, que eu sou obrigado a fazer por procurador, que por mim mesmo não possa faze-lo?

Quem dirà que os *tres* braços tem mais poder que a nação inteira? Quem ha ahi que possa sustentar que è mais solemne o que faz o procurador do que o que è feito pelo constituinte?

Deixemos verdades de simples intuição, que so n'um papel qual o manifesto podem controverter-se.

O senhor D. Pedro tomou o titulo e o poder de rei de Portugal por que era o filho mais velho do rei, que fallecia. Portugal inteiro lhe jurou preito e homenagem. O infante D. Miguel o reconheceu tal repectidas vezes, e o jurou. Porque é pois, que

lhe nega oje no manifesto o que então de direito lhe reconhecia?

Como se salva tão infame contradicção? Para que acceitou D. Miguel uma loco-tenencia, se não reconhecia o direito do nomeante? E se este tinha então esse direito, que é o que desde então lho auferio, ou fez perder?

O senhor D. Pedro não *herdou* a coroa de Portugal por chamamento d'homem; *succedeu* por vocação da lei. Nenhua facção conseguio, que elle exercesse actos de soberano; a nação *inteira* o adoptou, acclamou, e reconheceu.

O governo da Carta é tão monarchico, como o de D. Affonso Henriques. O governo por que o manifesto suspira é a monarchia turca, ou argelina.

Em 24 d' agosto de 1820 chamou-se a nação o a cortes: elegeu a nação os seus representantes: chamou-se a nação a um ajuntamento em numero possivel para deliberar, o que a nação quizese.

E assim se fez. A Carta de 1826 não teve nullidade alguma na promulgação nem incapacidade na outorga. Expliquemonos.

Uma Carta constitucional quer dizer um papel escripto, que contêm na sua escriptura um contracto.

O grande ponto aqui, como em todo o contracto, é que os contrahentes se ajustem no mesmo consentimento para a mesma cousa.

O ser o a minuta escripta e appresentada por um

ou por outro contrahente, ou ainda mesmo pelo tabellião, isso nada influe na convenção: o caso é, que se accordem e concordem. Eis-a-qui a legitimidade do nosso contracto. Em 1822 fizerão-no os povos, e o senhor D. João VI acceitou-o. Em 1826 fe-lo o senhor D. Pedro, e os povos acceitarão-no. Tanto vale um como outro: a questão é de fòrma.

E aonde tem o infante D. Miguel, que é como qualquer portuguez um subdito da senhora D. Maria II, achado o direito de controverter o que fez e concertou uma nação inteira com o seu rei? E' Portugal independente de toda outra nação, e ha-de ser sujeito a um subdito de seu governo? Por ventura não serà legitimo rei seu todo aquelle com quem uma nação pactuar, eleger, e quizer haver como tal? Não é d'este mesmo principio, que D. Miguel pretende deduzir o seu direito?

Aqui ha so uma differença; e é, que o senhor D. Pedro tractou e convencionou com uma nação *toda*; e o infante D. Miguel fez uma farça com uma facção, com uma fracção de nação.

Não ha principio mais irrisorio do que è negar o manifesto o direito da senhora D. Maria II, porque é princesa do grão-Parà.—Que tem o titulo com a naturalidade e direito de successão, e em fim com o emprego administrativo?

Por ventura não são os reis de Portugal senhores

dos Algarves d'alem. E que tem elles la? Que é feito d'Arabia e da Persia? O marquez do Douro, o duque de Victoria, o principe de Waterloo, que é tudo isto senão um inglez?

A senhora D. Maria II é filha do senhor D. Pedro Duque de Bragança, filho do senhor D. João VI, que foi rei de Portugal.

A senhora D. Maria II. nasceu portugueza; era menor ao tempo da separação politica do Brazil, e ainda oje o è. Seu augusto pae, fossem quaes fossem os contractos que fizesse, nunca podia prejudicar direitos, que erão precipuamente della, adquiridos pelo evento de seu nascimento, independentes de vontade humana. Estes direitos não são d'herança, são de *successão*, d'administração. Estes direitos forão estabelecidos n'um contracto primitivo feito entre a nação e o primeiro administrador da dynastia chamada. Nenhum dynasta é senhor do que administra. A administração d' um reino é uma *gestão* não é um *senhorio*.

Ainda que o senhor D. Pedro quizesse tirar a sua filha a succcesão não o podia fazer. Ainda que o senhor D. João VI. a quizesse tirar ao senhor D. Pedro não estava isso em sua mão e vontade.

O senhor D. Pedro abdicando não deu nada a sua augusta filha. Abbreviou, renunciou à sua gestão vitalicia. Era tão rei sobre a morte do senhor D. João VI. como oje o é sua filha.

Esta doutrina é a doutrina das leis fundamentaes. Se o manifesto as reconhece obedeça à doutrina.

A orden. L. 2 tit. 55. §. 3 que cita o manifesto é contra o manifesto. *Os que nascerem fóra do reino e senhorios d' elle não são havidos por naturaes.*

A senhora D. Maria nasceu em *senhorios d'elle*, nasceu no Brazil quando dominio portuguez. Logo è portugueza.

Por esta mesma razão não procede o argumento do manifesto quando quer, que o irmão da senhora D. Maria lhe deve preferir; por que este nasceu *depois* da separação, quando o Brazil ja era differente reino. Elle é seu irmão *natural*, mas não é, podemos dizer, seu irmão *politico*. Demais, esse direito de terceiro, quando procedesse, torna-se exclusivo, e repulsante do usurpador, que é um terceiro intruso.

Não ha duvida que " *a violação das leis fundamentaes d' uma nação principalmente, das que regulão a ordem da successão, tem por infallivel consequencia a guerra civil e os desastres mais funestos que um povo pode experimentar*"—

Mas quem violou essas leis senão o infante D. Miguel? Quem senão elle è a causa de todos esses desastres? Quem senão elle tem arruinado para sempre Portugal? A geração presente morta n' ametade por elle nas masmorras, nas forcas, n' Africa, no exilio:—os seus bens ou a monte, ou em mãos alheias: as familias de dignos e abastados cida-

dãos a mendigar o pão de cada dia: o commercio inteiramente desalentado : os empregos em mãos de corruptos assassinos: o mesmo D. Miguel a impor por si tributos parciaes n'um emprestimo forçado, a executar por si os collectados, a prendê-los, a degrada-los sem processo, a desautora-los por decretos: —que é tudo isso senão facto proprio do usurpador, do causador de todos os nossos males, do maior dos inimigos dos portuguezes? Mas cedo a mão da Providencia ha-de punir attentado tanto, e deixar logo na primeira pagina da historia moderna estampado no nome do infante D. Miguel o horror eterno ao peior dos principes—a um monstro que prendeu e quiz desentronizar seu pae—que fez assassinar o amigo—que destruio toda a moral publica—que anniquilou todos os exforços da geração presente,—que espezinhou para sempre a sua patria : que finalmente roubou uma coroa a seu irmão e sobrinha—áquella mesma a quem tinha tomado por esposa ; e teve o despejo de querer legitimar este roubo n'um escripto que firmára !

E' falso que se obstasse á convocação dos antigos estados, e pelo antigo estilo para jurar-se a Carta.

O facto é, que se assim quizesse fazer-se então immediatamente, ninguem saberia como. Tão fr/ca e viva estava a memoria dos usos de cortes!  Perguntamos neste logar o seguinte ao autor do manifesto : que nos diga, que nos aponte qual foi a

pessoa, ou autoridade dentro ou fora de Portugal, que não jurou a constituição de 1826. Respondida esta pergunta cessará para sempre o ja respondido argumento do não-juramento dos tres braços.

Mas para que é fallar mais em similhante argumento se o mesmo manifesto em seguida confessa— que a nação jurou a Carta -*ainda que sem a menor formalidade*—

Responda o autor do manifesto se pode—Um juramento tira a sua força da formalidade ou da intenção? Quando tivermos a resposta volveremos á materia.

E' alem de futil a incoherencia que se inculca no abdicar uma coroa, e continuar a decretar como rei, quando a abdicação foi *condicional*, e o mais é que o mesmo D. Miguel erá materia da condição.

O senhor D. Pedro pendente a condição d'abdicação ficou sendo rei : como tal nomeou um seu logar-tenente. Quem póde dizer que uma loco-tenencia é incompativel com a existencia d'um rei ao mesmo tempo? Como tal, ella era por sua natureza revogavel como qualquer mandato. E' logo evidente inepcia appelidar tal decreto d' *impossivel*, *monstruoso*, *anarquico*, *e nullo*.

A nação não rompeu acclamando rei o infante D. Miguel. Uma *corja de vadios* assalariados pelo senado de Lisboa forão os *reis-d'armas*, *arautos e passavantes* desta ridicula farça: João Paulo Cordeiro a distribuir peças de cobre a faiantes e

vagabundos augmentou a vozeria—As circulares ás camaras forão mandadas pelo ministerio e com ameaços—A intendencia da policia ordenou ás autoridades territoriaes, que devassassem das eleiçoens de sorte, que se não acceitasse eleito para o terceiro estado quem não fosse inimigo da patria, amigo da usurpação, e assim se fez. Aquelles que erão de qualquer sorte duvidosos forão logo riscados.(*) Essa horrorosa anarquia de que o manifesto falla foi causada pelo infante D. Miguel, e animada por seus satellites. Ja se esqueceu o que se dizia mesmo no paço sobre os tumultos e insultos populares? *Deixai desabafar o povo*—era a fraze anarquica que soava da boca mesmo da autoridade!

A impudencia com que se escreve que se queria abafar uma anarquia, que aliás por todos os modos se incitava, como nós mesmo vimos, e virão todos, merece um nome, que ainda não tem a nossa lingoagem; por que desfaçamento, descaramento, e desavergonhamento ainda não equivale.

*Nenhumas cortes forão ainda mais numerosas*:— não ha duvida: até veio representar nellas um frade de Goa, antes que ali se soubesse sequer que o infante estava em Lisboa!

---

(*) Que fez Joaquim Ferreira dos Sanctos no desembargo do Paço como apurador dos eleitos?

As cortes não se avalião por numero, senão por qualidade: e a qualidade de cortes é que faltou á reúnião de 11 de julho.

Se os chamados *tres estados* de 1828 fossem uma verdadeirra representação nacional, uma verdadeira expressão da vontade geral da nação portugueza estariamos de perfeito accordo com a doutrina do manifesto. Eu seria o primeiro a obedecer á vontade da nação a que pertenço, e olharia para a escolha do infante D. Miguel como uma punição celeste mandada pelos juizos inexcrutaveis do Ente supremo para castigo dos portuguezes, opprobrio dos reis, e flagello da humanidade:—mas se tal acto peca na origem e na essencia—se taes cortes não forão mais do que uma matilha d'assalariados, ou timidos, influidos e aterrados por uma facção liberticida, que tem sumido Portugal no abysmo de males em que jaz empegado:—se os fidalgos perjuros, os bispos fanaticos, e os vereadores ou rusticos ou ambiciosos *antojando* uma regia effigie na casaca não forão mais do que os bonecos do apostolocismo europeo,—como posso considerar tal reunião como representantes da nação portugueza? Se estes o são, que é o que forão os deputados de 1821, e 1826 e seguintes quando eleitos por *todos* os portuguezes, quando votárão na sua eleição *todos* estes mesmos que em 1828 arremedárão os tres antigos braços?

Como póde pois dizer-se sem irrisão, que uma

assemblea d'homens sem intervenção do voto nacional, sem a expressão da nação sem necessidade, na convocação, legitimidade no chamamento, sem legalidade nos seus meios, no seu fim, no seu objecto, podia absolver e desligar o infante D. Miguel de tantas repetiçoens de reconhecimento, dos juramentos prestados, de tantos actos practidados como subdito, como regente, como depositario do poder alheio? Quem é que desligou esses mesmos homens, dictos junctos em cortes, dos juramentos que cada um delles prestou?—Se elles a si não podèrão ainda desligar-se: se são perjuros, (*) quem lhes deu a autoridade, donde derivão o poder de desligar, quem lhe não pedia a desligação, de desconvecer quem por tantos actos mostrou a sua convicção? Por que é que o infante D. Miguel acceitou a dissolução de tal vinculo, se a não pedia?

Se o infante D. Miguel *deu* ou não, como diz o manifesto, *bastantes provas ao mundo de que ambicionava a coroa lusitana* fosse qual fosse o crime, que

---

(*) E' notavel que os individuos, cujos corpos formárão os tres braços de 1828, jurassem elles mesmos em 1826 a Constituição outorgada, e que em 1828 não so absolvessem D. Miguel, mas, o que é mais, se absolvessem a si mesmos do perjurio, que estavão commettendo nesse mesmo acto na usurpação, que sanccionavão. Entretanto uma e outra absolvição teve logar *in pectore*; por que nem a enunciarâo, nem poderião em tempo algum provar a clausula essencial na absolvição—*auctoritate qua fungimur.*

para isso se conseguir se perpetrasse, o leitor o dirá sobre a leitura da secção precedente, tendo em vista se nao é verdade que tractou d'arranca-la da cabeça de seu proprio pae— que desobedeceu ao primeiro chamamento d'el-rei seu irmão—que se levantou por fim com o deposito que lhe foi confiado.

Não foi diante da nação que o infante D. Miguel prestou um juramento: elle firmou diante d' uns poucos d'assalariados e vendidos um acto, que provava o seu perjurio. (*)

Ensovalhou os thronos de D. Affonso 1, de D. João 1, e D. João IV a quem a nação elegeu, è não uma facção ridicula e grutesca. Não ficou assentado sobre o throno conforme as leis e o direito, mas sim segundo a força, a aleivosia e a cabala.

Nunca existio poder que tivesse origem mais illegal, fundamento mais torpe. Faltão-lhe direitos à coroa, torceu a declaração e applicação das leis fundamentaes, acclámarão-no uns poucos de facciosos, deputados tão legitimos como o frade de Goa.

Grande força dá o manifesto a imprensa periodica! Sim, a imprensa é inimiga dos despotas, é o escamel da arbitrariedade, è o escolho onde se despedaça o crime. E' ella que faz tremer D. Miguel, é ella que neste momento demonstra o seu nenhum

---

(*) As pessoas que forão aos chamados *tres braços* estão no caso da Ord. L. 5. tit. 6. §. 5. e incursos na sua pena.

direito, a sua injustiça. Aqui a nossa peleja é desigual: eu tenho por mim a *verdade e a liberdade*.

Os periodicos não fascinão, quando sustentão absurdos. Em quanto a arma da imprensa existir não ha a temer o despotismo. Se nossos maiores tivessem conservado esta garantia não terião perdido a sua liberdade.

E' falso que o infante D. Miguel tenha applicado as leis á suppressão dos crimes. Elle tem substituido a vingança e a vontade ás leis, e appellidado crime o que era virtude.—Qual é a lei que pune um homem por outro?

E não foi enforcado o bravo Perestrello no nome d' outro official do exercito? Aonde estão as provas de delicto dos desgraçados mas virtuosos Brito, Gravito e companheiros enforcados pelos desembargadores da alçada do Porto? Que é dos processos de tantos milhares de degradados sem sentença, e abafados nas enxovias?

As geraçoens futuras não accreditarão tão negros e nefandos crimes.

Com que impudencia falla o manifesto na tranquilidade do reino durante a usurpação? E' a tranquilidade o silencio dos tumulos! E' a serenidade da morte!

Os factos, o direito, a justiça, e a razão, que se contêm no manifesto do sñr. D. Pedro duque de Bragança não estão de maneira alguma altera-

dos,(*) como despejadamente diz o manifesto. Não se prepara uma expedição *contra* a patria, preparase a *favor* da patria: nós não vamos conquistar a patria; vamos alivia-la da usurpação, do despotismo. Se os bravos estrangeiros, que nos querem accompanhar em tão nobre empreza na *salvação da patria* —se juntárão a nós nas suas respectivas patrias, como são elles banidos dessas naçoens? Os portuguezes que compoem a expedição não são degenerados; são como forão seus maiores em quanto pelejárão pela liberdade, são esses mesmos que batêrão as forças, que o infante D. Miguel mandou entregar a nossos gumes, que gemião no combate fratrecida, mas que triumphárão. Perguntem aos que voltárão a Portugal se os achárão degenerados. Quem poderá dar uma mais *sensivel* informação?

As naçoens europeas formão uma familia: os seus direitos são reciprocos, assim como a sua independencia. Só o que de direito preside a cada

---

(*) O manifesto do senhor D. Pedro não carece de nossa opinião humilde para realçar o seu merecimento: entretanto sem que em nossa conhecida e provada franqueza possa pegar a taxa d' adulador, dizemos, que não conhecemos papel official, emittido em circunstancias tão difficeis, egual em precisão, em exactidão de factos, de jurisprudencia, e de concludencia. Papel que em tão ardua crise trouxe uma nação inteira á unanimidade, tem no effeito produzido o seu melhor elogio.

familia é reconhecido por legitimo. O não reconhecimento do infante D. Miguel prova a sua intrusão. O reconhecimento universal do senhor D. Pedro provou a sua legitimidade.

Os nossos foros, as nossas liberdades não forão violadas na Carta de 1826. Nós preferimos estes ás garantias de forcas, de fogueiras, do motu proprio e certa sciencia, dos cacetes, do lançamento de tributos aos tres braços decepados, do emprestimo forçado, do jury das alçadas e commissoens militares, da imprensa livre para o padre Macedo, para o Queiroz e para o Frei Fortunato, escrava no resto; que taes são as garantias do despotismo.

O senhor D. Pedro cumpriu um fideicommisso, uma promessa authentica de seu pai, legada n' uma lei. O infante D. Miguel rasgou as taboas da sua ultima vontade, rompeu o testamento e roubou o legado.

Agora diz o manifesto, que os reis portuguezes tiverão sempre um poder *supremo* e *independente*, quando no §. 1 tinha dicto que so tinhão o *exercicio* da soberania! Piza e repiza a existencia sempre contínua e viva dos *tres estados*, sem se lembrar que uma miseravel junta que so dos *tres estados* tinha o nome, nem esse nome se sofreu, acabando-se nella, não a essencia ha muito tempo extincta, senão o nome vazio, porque esse mesmo nome mal soava. Dizer pois n' um manifesto á nação portugueza em 1832, que a reunião das cortes, ou tres estados era

cousa commum na successão de cada reinado, é o maior despejo, que póde soltar o mais atrevido e deslingoado impudente.

*A nação portugueza*, diremos agora com o manifesto, *fiel aos principios da religião sancta, que professa, fiel sempre ao tronco legitimo de seus soberanos, zelosa da sua independencia, e da conservação de suas venerandas instituiçoens saberá destruir aquella nefanda obra da iniquidade*—A USURPAÇAÕ.

Um tecido d' embustes qual temos feito ver que é este manifesto devia acabar com uma mentira notavel. E' falso que um emigrado pedisse perdão a D. Miguel. Se tal fosse o facto quem conteria o despota, que não revelasse seu nome?

Ameaça-nos o manifesto se formos *cobardemente* atacar a patria: não, nós lho promettemos;—iremos salvar a patria, e atacar os usurpadores com a mesma valentia com que os desfizemos em 11 d' agosto. Somos ainda os mesmos.

Offerece-nos a opposição d' um exercito e da nação unida como um so homem. Esse exercito que encerra muitos verdadeiros portuguezes: essa nação, que é a que vamos salvar do jugo e açoute do mais feroz dos despotas: esse exercito, essa nação ha-de voar a abraçar-nos, e fazer com nosco causa commum na reivindicação da liberdade.

E' tempo, Portuguezes, é tempo de pôr termo a nossos sofrimentos e desventuras; é tempo de re-

havermos aquelle antigo e nobre nome que tivemos. A Europa inteira tem sobre nós seus olhos.

As vozes e lagrimas d'uma patria insultada e aviltada pedem o seu desagravo. Salvemos a patria.

Firmemos sobre alicerce inabalavel o codigo de nossas liberdades. Colloquemos no seu throno uma rainha qne em suas virtudes nascentes promette fazer a ventura dos portuguezes; e alcemos a D. Pedro, ao nobre restaurador das liberdades lusitanas, de nossa purissima gratidão um monumento eterno.

FIM.

LONDRES em 23 d' abril 1832.